

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES-SP

LICITAÇÃO  
FLS. 201  
P.M. CHAVANTES

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS:41157706000149  
Assinado de forma digital por SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS:41157706000149  
Dados: 2023.05.03 17:28:16-03'00"

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRONICO nº 024/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916, com sede na Rua Bernardo Sarmento, 103, Jardim Itália, em Andará/PR, inscrita nº CNPJ nº 41.157.706/0001-49, neste ato representada pela Sra. SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS, portador da Carteira de Identidade nº 91297795, e do CPF nº 056.949.249-16 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	PAR	ANTENA PARA VOLEIBOL COM SUPORTE DA ANTENA COM VELCRO MARCA REDE PAR	300,0000	600,00
2	2	PEÇA	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO PARA PAO / 27X10 CM / ANTI ADERENTE MARCA SAKES	24,0000	48,00
7	2	PEÇA	ASSADEIRA PARA PUDIM 20X8 / ANTI ADERENTE MARCA SAKES Nº 20	25,1900	50,38
8	2	PEÇA	ASSADEIRA PARA PUDIM 26X9 / ANTI ADERENTE MARCA SAKES Nº 26	93,5000	187,00
9	4	PEÇA	ASSADEIRA RETANGULAR - 30 CM / ANTI ADERENTE MARCA SAKES	37,5800	150,32
10	2	PEÇA	ASSADEIRA RETANGULAR - 40 CM / ANTI ADERENTE MARCA SAKES	59,0000	118,00
11	2	PEÇA	ASSADEIRA RETANGULAR - 50 CM / ANTI ADERENTE MARCA SAKES	81,8000	163,60
14	10	PEÇA	AVENTAL TECIDO P/ USO NA COZINHA MARCA RDB 45X60	10,8000	108,00
15	6	PEÇA	BANDEJAS RETANGULAR INOX 40 CM MARCA YINS	34,00	204,00
19	1	PEÇA	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO (TIPO LEITEIRA) P/ 4 LITROS MARCA MAX	49,3700	49,37
20	2	PEÇA	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO (TIPO LEITERA) P/ 2 LITROS MARCA MAX	15,7500	31,50
22	4	CONJUNTO	COADOR FILTRO PAPEL C/ SUPORTE MARCA MAXXIMO SUPORTE	9,9900	39,96
23	200	PEÇA	COLA QUENTE REFIL MARCA REND FINO	0,47	94,00
24	3	PEÇA	COLHER DE PAU 40 CM MARCA STOLF	5,0000	15,00
25	3	PEÇA	COLHER DE PAU 60 CM MARCA STOLF	23,9900	71,97
26	3	DUZIA	COLHERES DE MESA EM INOX MARCA GEPEX INOX	22,9900	68,97
29	8	JOGO	COPOS VIDRO 300 ML / EMBALAGEM 6 PEÇAS MARCA WHEATON VIDRO	29,3000	234,40
31	2	PEÇA	ESPÁTULA DE SILICONE 8CM MARCA BONS CHEF SILICONE	13,4000	26,80
32	1	DUZIA	ESPATULAS PARA PASSAR MANTEIGA MARCA ORIGINAL	3,6000	3,60
33	2	PEÇA	ESPUMADEIRA ALUMÍNIO 40 CM MARCA FORTALEZA	11,000	22,00
34	2	PEÇA	FACA PARA PÃO INOX / 30CM	10,000	20,00
35	2	KIT	FACAS DE CORTE AÇO INOX / KIT TAMANHOS 5/7/9/11 MARCA CORTEX	120,8000	241,60
37	3	DUZIA	FORMA DE ALUMÍNIO PARA EMPADAS Nº 5 MARCA MARÍLIA	18,0000	54,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES-SP

LICITAÇÕES  
FLS. 208  
P.M. CHAVANTES

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

40	4	PEÇA	FORMAS DE SILICONE PARA PUDIM MARCA HAUSKRAFT 25,5 CM	63,59000	254,36
45	2	PEÇA	FUE DE ALUMÍNIO MARCA FUCING 24,5 CM	14,4000	28,80
46	3	DUZIA	GARFOS DE MESA EM INOX MARCA GP MESA	19,2700	57,81
47	2	PEÇAS	GARRAFÃO TÉRMICO DE 5 LITROS MARCA INVICTA	30,4900	60,98
48	8	PEÇAS	GARRAFAS TÉRMICAS DE 1 LITRO MARCA INVICTA	22,0100	176,08
49	4	DUZIA	GUARDANAPOS DE TECIDO (35X35 CM) MARCA NEVES	24,9800	99,92
50	6	PEÇA	JARRAS DE VIDRO 1 LITRO MARCA WELLMIX	25,000	150,00
52	3	PEÇA	LUVA PARA CULINÁRIA/SILICONE MARCA WINCY	32,2000	93,60
53	4	KIT	MEDIDOR USO CULINÁRIO / MEDIDA XICARA / KIT MARCA MEGAGIFT PLÁSTICO	43,1700	172,68
54	4	KIT	MEDIDOR USO CULINÁRIO/ MEDIDA COLHER / KIT MARCA INJETEMP KIT C/ 4	12,0000	48,00
55	60	PEÇA	MOLDE COOPCAKE SILICONE / 6,5 CM MARCA FUXING	6,6000	396,00
58	2	PEÇA	PANELA TIPO CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 40 / 20 LITROS MARCA MAX	130,0000	260,00
63	1	PEÇA	PANELAS ALUMÍNIO COM TAMPAS Nº 30 MARCA MAX	84,0000	84,00
64	2	PEÇA	PANELAS ALUMÍNIO COM TAMPAS Nº 32 MARCA MAX	92,0000	184,00
68	2	KIT	PENEIRA USO CULINÁRIO/TELA ARAME/KIT 3 PEÇAS MARCA DOCE HOME	20,0000	40,00
70	2	PEÇA	PIPOQUEIRA 4 LT / ANTIADERENTE MARCA MAX PIPOCA	62,9000	125,80
72	10	PEÇA	POTES PLÁSTICOS PARA ALIMENTOS / 530 ML MARCA ERCA	1,3700	13,70
73	10	PEÇA	POTES PLÁSTICOS PARA ALIMENTOS / 700 ML MARCA ERCA	1,9200	19,20
75	2	PEÇA	TÁBUA PARA CORTE DE VIDRO 40 CM MARCA CLINK VIDRO	45,9900	91,98
80	10	PEÇA	TOALHAS DE MESA RETANGULAR (2,20 X 1,40 CM) MARCA VIVER	50,0000	500,00
81	20	DUZIA	TOUCAS PROTEÇÃO CABELO MARCA PREVEMAX TNT	4,8000	96,00
82	6	JOGO	XICARAS VIDRO CHA C/ PIRES - 240 ML EMBALAGEM 6 PCS MARCA HAUSKRAFT	75,0000	450,00

**Valor Total do Fornecedor → 6.005,38**

1.2. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições de Utensílios de cozinha e materiais diversos, oriundos da Emenda Orçamentária do Ministério da Cidadania nº 2021/2102125170006, a pedido da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento de produtos alimentícios, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITAÇÕES  
FLS. 209  
P.M. CHAVANTES

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.2. 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social na Avenida Conceição, nº 303, Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo no horário das 07h:00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) materiais de expediente licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. O prazo de validade dos produtos deverá ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega.

3.5 Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:

3.6 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

3.7 Advertências, nos termos da Lei;

3.8 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

3.9 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.11. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 024/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITAÇÃO  
FLS. 210  
P.M. CHAVANTES

4.2.2. De acordo com o artigo 40, da Lei nº8. 666/93 o inciso XIV, alíneas 'b', 'c' e 'd' condições de pagamento, prevendo: cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

4.2.3. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações:

NÚMERO DA FICHA	SUBUNIDADE - ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
610	02.05.01 – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS	08.244.0006.2.127	05

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.**

**5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.**

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no site oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal nº 2.840/2013.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Eletrônico de nº 024/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

## CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITAÇÃO  
FLS. 211  
P.M. CHAV

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, nos termos da Lei;

11.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

11.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.9.

11.6.1. Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

11.7.1. O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

11.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

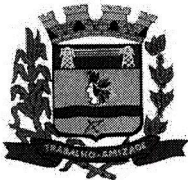
11.10. No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Site Oficial do Município de Chavantes, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES-SP

LICITAÇÕES  
FLS. 212  
P.M. CHAVANTES

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

13.1 - Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2006; Decreto Municipal n.º 2.840 de 12 de Novembro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Chavantes César, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 03 DE MAIO DE 2023.

  
**MARCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

  
**NATHALIA CAROLINA BERTINATTI DA ROCHA VARA E SAGULA DE OLIVEIRA**

Gestor do Sistema de Registro de Preços

SHEILA PRISCILA

CASTELHONE DE

DEUS:4115770600

0149

**Sra. SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**

Representante da Empresa: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916

  
**NAYANE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO**  
Pregoeira